

ESTRUTURA FLEXÍVEL DA DGO

Em conformidade com o Despacho nº 2386/2013, de 05 de janeiro, com as alterações introduzidas pelos seguintes despachos:

- **Despacho nº 8193/2022, de 6 de julho**
 - Responsabilidades das Delegações da DGO em matéria de acompanhamento de ministérios.

- **Despacho nº 5305/2020, de 07 de maio**
 - Ordenamento das Delegações da DGO e responsabilidades em matéria de acompanhamento de ministérios.

- **Despacho nº 8205/2019, de 17 de setembro**
 - Altera as competências das unidades orgânicas flexíveis do Gabinete de Consultadoria Jurídica e Orçamental.

- **Despacho nº 7195/2018, de 30 de julho**
 - Alteração de competências entre a 4ª Delegação e a 5ª Delegação em matérias de acompanhamento de Ministérios.

- **Despacho nº 6059/2018, de 21 de junho**
 - Na Direção de Serviços da Conta, extingue, com caráter transitório, a Divisão de Monitorização da Receita, integrando as respetivas competências na Divisão de Prestação de Contas.
 - No Gabinete de Estudos do Processo Orçamental, altera a designação da Divisão de Normalização e Planeamento para Divisão de Apoio à Reforma da Gestão Financeira Pública, com a assunção de novas competências.
 - Cria o Gabinete de Planeamento e Controlo Interno, na dependência do Diretor-Geral do Orçamento, com a natureza de unidade orgânica flexível equiparada a Divisão.

- **Despacho nº 2541/2018, de 13 de março**
 - No Gabinete de Estudos do Processo Orçamental, extingue a Divisão de Estudos do Processo Orçamental e integra as respetivas competências na Divisão de Normalização e Planeamento.
 - Na Direção de Serviços de Apoio Funcional aos Sistemas Orçamentais, cria a Divisão de Certificação de Sistemas de Informação.

Texto consolidado

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção-Geral do Orçamento

Despacho nº 2386/2013

Pela Portaria nº 432-C/2012, de 31 de dezembro, foi aprovada a estrutura nuclear da Direção-Geral do Orçamento (DGO) e as competências das respetivas unidades orgânicas, bem como fixado o limite máximo de unidades orgânicas flexíveis.

O presente despacho define e implementa a estrutura flexível da DGO e procede ao ordenamento das suas seis delegações.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7º, nº 1, alínea f), da Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei nº 64/2011, de 22 de dezembro, e 21º, nºs 5 e 8 da Lei nº 4/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pelo artigo 2º do Decreto-Lei nº 116/2011, de 5 de dezembro, tendo presente o estabelecido no nº 2 do artigo 11º e no artigo 12º da Portaria nº 432-C/2012, determino:

1 — Na Direção de Serviços do Orçamento (DSOr), a que se refere o artigo 2º da Portaria nº 432-C/2012, são criadas a Divisão de Programação Orçamental, a Divisão de Análise Orçamental e a Divisão de Normalização Orçamental e Controlo.

1.1 — À Divisão de Programação Orçamental compete:

- a) Desenvolver instrumentos de previsão plurianual e modelos de análise da informação orçamental na perspetiva da reavaliação periódica da despesa pública;
- b) Proceder à preparação e acompanhamento do quadro plurianual de programação orçamental;
- c) Desenvolver o quadro conceptual para a orçamentação por programas;
- d) Desenvolver metodologias de avaliação de iniciativas de política.

1.2 — À Divisão de Análise Orçamental compete:

- a) Acompanhar a execução orçamental, designadamente, elaborando estimativas para a mensualização da despesa da administração central e segurança social;
- b) Proceder à análise da execução orçamental da administração central e segurança social, coordenar a divulgação da síntese de execução orçamental e assegurar a resposta a pedidos de informação orçamental;
- c) Coordenar a elaboração de estimativas de execução orçamental da administração central e segurança social;
- d) Coordenar a preparação da informação orçamental e contributos analíticos para o Orçamento do Estado e respetivas alterações.

1.3 — À Divisão de Normalização Orçamental e Controlo compete:

- a) Elaborar contributos e coordenar a elaboração de normas de preparação e execução do Orçamento do Estado;
- b) Emitir pareceres e propostas de instruções no âmbito da preparação do Orçamento do Estado e da respetiva execução, visando a harmonização de procedimentos orçamentais;
- c) Desenvolver metodologias e operacionalizar controlos centrais relevantes no âmbito da administração financeira do Estado, bem como as medidas decorrentes de normas de execução orçamental;
- d) Assegurar a divulgação legalmente prevista de mapas relativos à execução orçamental.

2 — Na Direção de Serviços da Conta (DSC), a que se refere o artigo 3º da Portaria nº 432-C/2012, é criada a Divisão de Prestação de Contas, à qual compete:

- a) Propor as necessárias orientações e coordenar a preparação das contas provisórias e da Conta Geral do Estado;
- b) Preparar os elementos para a síntese de execução orçamental;
- c) Assegurar a prestação de esclarecimentos no âmbito dos pareceres e respetivas recomendações do Tribunal de Contas, no que concerne a matéria relativa à receita não fiscal dos serviços integrados;
- d) Dar parecer sobre projetos de diploma que envolvam receitas públicas;
- e) Desenvolver um quadro analítico previsional anual e mensal da receita orçamental do Estado;
- f) Em relação às receitas do Estado, monitorizar a execução orçamental, analisar os processos de restituição e assegurar a conciliação daquelas receitas com os fluxos de tesouraria;
- g) Assegurar a normalização da classificação das receitas públicas e prestar consultoria técnica orçamental nas matérias da competência da DSC;
- h) Colaborar na preparação de normas legais e instruções em matérias orçamentais em geral aplicáveis à administração central, designadamente no âmbito das receitas do Estado.

3 — Na Direção de Serviços de Análise e Finanças Públicas (DSAFP), a que se refere o artigo 4º da Portaria nº 432-C/2012, são criadas a Divisão da Conta das Administrações Públicas, a Divisão da Administração Regional e Local e a Divisão de Metodologias e Estatísticas das Finanças Públicas.

3.1 — À Divisão da Conta das Administrações Públicas compete:

- a) Acompanhar a evolução e elaborar estimativas da conta das administrações públicas na ótica da contabilidade nacional;
- b) Dar parecer sobre o impacto em contas nacionais de projetos de diploma ou de outras iniciativas;
- c) Elaborar contributos para os documentos de política orçamental, designadamente para o Orçamento do Estado e a Conta Geral do Estado e colaborar na elaboração do quadro plurianual de programação orçamental;
- d) Prestar consultoria técnica nas matérias da sua competência.

3.2 — À Divisão da Administração Regional e Local compete:

- a) Acompanhar a execução orçamental das administrações regional e local;
- b) Analisar e dar parecer, designadamente sobre o impacto orçamental de propostas ou projetos de legislação ou de outras iniciativas em matérias relacionadas com a administração regional e local;
- c) Elaborar contributos para os documentos de política orçamental, designadamente para o Orçamento do Estado e a Conta Geral do Estado, e colaborar na elaboração do quadro plurianual de programação orçamental;
- d) Prestar consultoria técnica nas matérias da sua competência.

3.3 — À Divisão de Metodologias e Estatísticas das Finanças Públicas compete:

- a) Conceber e gerir um sistema de Base de Dados com informação relevante sobre as finanças públicas, produzida pela DGO e outras entidades;
- b) Centralizar a informação necessária à articulação das óticas da contabilidade pública e contabilidade nacional;
- c) Assegurar a resposta a pedidos de informação estatística de finanças públicas, de entidades nacionais e internacionais;
- d) Contribuir para a atualização dos manuais de apoio aos modelos e instrumentos de recolha de informação de execução e previsão orçamental.

4 — No Gabinete de Estudos do Processo Orçamental (GEPO), a que se refere o artigo 5º da Portaria nº 432-C/2012, é criada a Divisão de Apoio à Reforma da Gestão Financeira Pública, à qual compete:

- a) Apoiar na definição das linhas estratégicas de revisão do modelo e processo orçamental;
- b) Elaborar estudos sobre modelos e procedimentos de controlo das contas públicas;
- c) Propor soluções de operacionalização da revisão do modelo e processo orçamentais;
- d) Propor medidas de simplificação do processo orçamental;

- e) Colaborar com outras entidades na revisão de nomenclaturas utilizadas no domínio orçamental;
- f) Colaborar com outras entidades na definição de soluções de reporte simplificado de informação orçamental e contabilística;
- g) Assegurar que as várias iniciativas, designadamente as das alíneas anteriores, são desenvolvidas em consonância com a Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei nº 151/2015, de 11 de setembro, contribuindo para a Reforma da Gestão Financeira Pública.

5 — Na Direção de Serviços de Apoio Funcional aos Sistemas Orçamentais (DSAFSO), a que se refere o artigo 6º da Portaria nº 432-C/2012, são criadas a Divisão do Sistema Central de Informação Contabilística, a Divisão de Sistemas Locais de Informação Contabilística e a Divisão de Certificação de Sistemas de Informação.

5.1 — À Divisão do Sistema Central de Informação Contabilística compete:

- a) Suportar funcionalmente a solução de consolidação financeira de base à Conta Geral do Estado, integrando as óticas orçamental e patrimonial;
- b) Suportar funcionalmente o modelo de informação agregado, sustentado em informação de natureza orçamental e patrimonial proveniente de todas as entidades públicas, independentemente do sistema de informação financeira utilizado, que permita responder às necessidades de informação para efeitos de análise e apoio à tomada de decisão;
- c) Apoiar funcionalmente os utilizadores do RIGORE Central e proceder à certificação dos requisitos de integração dos vários sistemas de informação financeira das administrações públicas;
- d) Colaborar nas atividades inerentes aos projetos de evolução do RIGORE Central, assim como nas respetivas atividades de manutenção evolutiva.

5.2 — À Divisão de Sistemas Locais de Informação Contabilística compete:

- a) Colaborar com as entidades prestadoras de serviços partilhados nos domínios financeiro, contabilístico, orçamental e patrimonial para efeitos de validação de soluções de simplificação e normalização, bem como para avaliar o cumprimento das mesmas;
- b) Colaborar com outras entidades responsáveis pela gestão de informação orçamental na definição dos requisitos funcionais das aplicações de suporte à administração financeira do Estado;
- c) Gerir o sistema de informação financeira “Entidade Contabilística Estado” (ECE) nas componentes de apoio funcional aos seus utilizadores, de colaboração nas atividades inerentes aos projetos de evolução, assim como colaborar com a Direção de Serviços de Tecnologias de Informação e Comunicação nas atividades de manutenção evolutiva.

5.3 — À Divisão de Certificação de Sistemas de Informação compete:

- a) Elaborar os manuais dos processos de certificação dos sistemas de apoio à gestão financeira;
- b) Certificar os requisitos de integração nos sistemas centrais de suporte à implementação da Lei de Enquadramento Orçamental e do SNC-AP;
- c) Certificar os processos de gestão financeira, incluindo os processos contabilísticos, implementados pelas aplicações informáticas, tendo por referência os manuais dos processos de certificação;
- d) Proceder à inventariação e atualização das aplicações informáticas utilizadas pelas entidades públicas e respetivo estado para efeitos das certificações de requisitos e de processos.

6 — Na Direção de Serviços dos Assuntos Comunitários (DSAC), a que se refere o artigo 7º da Portaria nº 432-C/2012, são criadas a Divisão do Orçamento e Recursos Próprios e a Divisão de Análise Económica e Prospetiva.

6.1 — À Divisão do Orçamento e Recursos Próprios compete:

- a) Proceder à gestão do orçamento dos recursos próprios comunitários e desenvolver os correspondentes instrumentos de apoio à decisão;
- b) Elaborar contributos para o Orçamento do Estado e a Conta Geral de Estado, no âmbito dos fluxos financeiros com a União Europeia e implementar os correspondentes mecanismos de acesso facilitado à informação associada;

- c) Assegurar o acompanhamento das auditorias do Tribunal de Contas à Conta Geral do Estado relativa aos fluxos financeiros com a União Europeia, bem como da Comissão Europeia no que se refere aos recursos próprios comunitários;
- d) Acompanhar a transposição das diretivas comunitárias para o ordenamento jurídico interno e assegurar a gestão dos processos de pré-contencioso e contencioso comunitário.

6.2 — À Divisão de Análise Económica e Prospetiva compete:

- a) Acompanhar as questões inerentes à negociação do orçamento comunitário e à discussão do Quadro Financeiro Plurianual relativo ao orçamento global da União Europeia;
- b) Analisar o impacto financeiro para o Estado Português das políticas e orientações estratégicas definidas pela Comissão Europeia e acompanhar a política orçamental e financeira da União Europeia, incluindo as questões relativas ao financiamento e aos recursos próprios, à gestão financeira e à proteção dos interesses financeiros do Estado Português;
- c) Apoiar a preparação da posição nacional nas questões económicas e financeiras relacionadas com o processo de decisão da União Europeia;
- d) Elaborar o relatório técnico respeitante à estimativa de base IVA dos recursos próprios a transmitir anualmente à Comissão Europeia, procedendo à análise das contas nacionais e à categorização fiscal dos respetivos produtos.

7 — No Gabinete de Consultadoria Jurídica e Orçamental (GCJOr), a que se refere o artigo 8º da Portaria nº 432-C/2012, são criadas a Divisão Legislativa e a Divisão de Consultadoria.

7.1 — À Divisão Legislativa compete:

- a) A análise e preparação de normas tendentes à elaboração da proposta de lei do Orçamento do Estado e do projeto de decreto-lei de execução orçamental, congregando os necessários contributos de outras unidades orgânicas da DGO;
- b) Contribuir para um adequado enquadramento e formulação jurídicos das instruções emitidas pela DGO;
- c) Elaborar pareceres jurídico-orçamentais sobre os projetos de diploma ou outras medidas ou iniciativas que, com impacto na vertente financeira e orçamental, impliquem, por um lado, análise da sua legalidade e, por outro a integração da análise jurídica e da análise orçamental, recolhida junto de outras unidades orgânicas da DGO.

7.2 — À Divisão de Consultadoria compete:

- a) Elaborar pareceres jurídico-orçamentais no âmbito da análise aos processos que integram o ciclo orçamental, da responsabilidade das restantes unidades orgânicas da DGO, designadamente prestando apoio jurídico;
- b) Emitir instruções tendentes à adoção de critérios uniformes para cumprimento das disposições aplicáveis aos processos de acompanhamento das receitas e despesa públicas, a incluir em normas;
- c) Elaborar estudos, pareceres e informações de carácter jurídico-orçamental, incidentes sobre soluções ou abordagens no âmbito da mudança de processos ou da simplificação do processo orçamental;
- d) Proceder à compilação e divulgação de doutrina e jurisprudência com relevância jurídica e orçamental e, bem assim, atualizar permanentemente a legislação constante das bases de dados e suportes de comunicação internos e externos da DGO.

8 — Na Direção de Serviços de Tecnologias de Informação e Comunicação (DSTIC), a que se refere o artigo 9º da Portaria nº 432-C/2012, são criadas a Divisão de Aplicações Orçamentais, a Divisão de Suporte Tecnológico aos Processos e a Divisão de Sistemas e Comunicações.

8.1 — À Divisão de Aplicações Orçamentais compete:

- a) Definir e manter a arquitetura dos sistemas de informação orçamental e gerir, em articulação com a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP, I. P.), as componentes dos sistemas centrais de informação orçamental;

- b) Assegurar o desenvolvimento, manutenção evolutiva e exploração das aplicações orçamentais desenvolvidas pela DGO, designadamente no âmbito do SOL — Serviços On-Line, ECE e BIORC;
- c) Assegurar as funções de administração de dados e de base de dados;
- d) Prestar suporte informático e operacional aos utilizadores internos e externos dos sistemas orçamentais da sua responsabilidade.

8.2 — À Divisão de Suporte Tecnológico aos Processos compete:

- a) Assegurar o desenvolvimento e manutenção evolutiva do sistema de gestão documental e dos respetivos processos de trabalho (*workflows*);
- b) Propor as ações de modernização e de inovação no domínio das tecnologias da informação e comunicação mais adequadas aos novos processos e modelos de gestão e organização;
- c) Assegurar o desenvolvimento, manutenção e exploração dos sítios de Internet da DGO e coordenar e apoiar a edição do Orçamento do Estado, da Conta Geral do Estado e publicações da DGO;
- d) Prestar suporte informático e operacional aos utilizadores internos e externos dos sistemas sob a sua responsabilidade.

8.3 — À Divisão de Sistemas e Comunicações compete:

- a) Assegurar a Administração, manutenção e exploração do Datacenter e das comunicações da DGO, designadamente, as comunicações com a ESPAP, I. P.;
- b) Definir e aplicar as normas e procedimentos necessários à segurança, integridade física e confidencialidade da informação e das comunicações;
- c) Definir as regras a que devem obedecer as configurações dos equipamentos e a respetiva utilização, bem como manter atualizado o cadastro central de equipamento e *software* informático;
- d) Assegurar a exploração e o suporte dos sistemas informáticos transversais de apoio às atividades da DGO e apoiar os serviços internos na utilização dos equipamentos e dos suportes lógicos de uso individual.

9 — Na Direção de Serviços Administrativos (DSA), a que se refere o artigo 10º da Portaria nº 432-C/2012, são criadas a Divisão de Gestão de Recursos Humanos e a Divisão de Gestão de Recursos Financeiros.

9.1 — À Divisão de Gestão de Recursos Humanos compete:

- a) Desenvolver a elaboração de indicadores de gestão;
- b) Assegurar a gestão dos recursos humanos da DGO;
- c) Elaborar o balanço social da DGO;
- d) Assegurar os processos no âmbito da centralização de serviços na Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, no que concerne às respetivas competências.

9.2 — À Divisão de Gestão de Recursos Financeiros compete:

- a) Elaborar os planos financeiros anuais e plurianuais e respetivo acompanhamento, avaliação e controlo;
- b) Assegurar o processo de prestação de contas;
- c) Reportar tempestivamente a informação de execução orçamental, nos termos da lei;
- d) Assegurar de forma eficiente a gestão dos recursos financeiros e patrimoniais em articulação com a entidade prestadora de serviços partilhados;
- e) Assegurar a gestão e conservação do património afeto, incluindo as instalações, adotando medidas adequadas à segurança, higiene e saúde no trabalho;
- f) Assegurar a gestão dos serviços de reprografia e das viaturas afetas à DGO;
- g) Assegurar a gestão da correspondência;
- h) Assegurar os procedimentos necessários à gestão do arquivo;
- i) Assegurar os processos no âmbito da centralização de serviços na Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, no que concerne às respetivas competências.

10 — Na 1ª Delegação, à qual compete, nas áreas abrangidas pelos Ministérios da Economia e do Mar e da Agricultura e da Alimentação, levar a cabo as competências previstas no artigo 11º da Portaria 432-C/2012, são criadas a Divisão de Acompanhamento do Ministério da Economia e do Mar e a Divisão de Acompanhamento do Ministério da Agricultura e da Alimentação.

11 — Na 2ª Delegação, à qual compete, nas áreas abrangidas pelos Ministérios da Administração Interna, da Defesa Nacional e da Justiça, levar a cabo as competências previstas no artigo 11º da Portaria 432-C/2012, são criadas a Divisão de Acompanhamento do Ministério da Defesa Nacional e a Divisão de Acompanhamento do Ministério da Administração Interna e do Ministério da Justiça.

12 — Na 3ª Delegação, à qual compete, nas áreas abrangidas pelos Ministérios dos Negócios Estrangeiros, das Finanças e do Ambiente e da Ação Climática, levar a cabo as competências previstas no artigo 11º da Portaria 432-C/2012, são criadas a Divisão de Acompanhamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros e do Ministério das Finanças e a Divisão de Acompanhamento do Ministério do Ambiente e da Ação Climática.

13 — Na 4ª Delegação, à qual compete, nas áreas abrangidas pela Presidência do Conselho de Ministros e pelos Ministérios da Cultura, das Infraestruturas e da Habitação e da Coesão Territorial, levar a cabo as competências previstas no artigo 11º da Portaria 432-C/2012, são criadas a Divisão de Acompanhamento da Presidência do Conselho de Ministros e do Ministério da Cultura e a Divisão de Acompanhamento do Ministério das Infraestruturas e da Habitação e do Ministério da Coesão Territorial.

14 — Na 5ª Delegação, à qual compete, nas áreas abrangidas pelos Encargos Gerais do Estado e pelos Ministérios do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Saúde, levar a cabo as competências previstas no artigo 11º da Portaria 432-C/2012, são criadas a Divisão de Acompanhamento dos Encargos Gerais do Estado e do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e a Divisão de Acompanhamento do Ministério da Saúde.

15 — Na 6ª Delegação, à qual compete, nas áreas abrangidas pelos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e da Educação, levar a cabo as competências previstas no artigo 11º da Portaria 432-C/2012, são criadas a Divisão de Acompanhamento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e a Divisão de Acompanhamento do Ministério da Educação.

16 — Na dependência do Diretor-Geral do Orçamento é criado o Gabinete de Planeamento e Controlo Interno (GPCI), com as seguintes competências:

- a) Elaborar o plano de atividades, o relatório de atividades da DGO e coordenar os trabalhos no âmbito da elaboração do Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR) da DGO, bem como outros instrumentos de gestão.
- b) Coordenar e apoiar os trabalhos relativos à elaboração de manuais de procedimentos da DGO;
- c) Colaborar na elaboração de *checklists* que complementem os referidos manuais de procedimentos;
- d) Identificar as necessidades de normalização decorrentes da atividade da DGO e colaborar na elaboração das regras de uniformização necessárias;
- e) Desenvolver o sistema de controlo interno na DGO, incidindo sobre a eficiência e eficácia das operações e processos, a confiança e integridade da informação financeira e operacional e a conformidade com a legislação, regulamentos, normas e procedimentos e contratos, em particular nas áreas de maior risco;
- f) Assegurar a coordenação dos trabalhos técnicos de suporte à interlocução com a Inspeção-Geral de Finanças, com o Tribunal de Contas, incluindo o seguimento das recomendações daquele Tribunal, e outros trabalhos relativos ao sistema de controlo interno da Administração Financeira do Estado.

*Direção-Geral do Orçamento,
06 de julho de 2022*